ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

REDAÇÃO FINAL / CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

ASSUNTO – Autógrafo de Lei Ordinária nº 454/2017, dispondo sobre *"a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança e medidas extrajudiciais e dá outras providências"* – **REDAÇÃO FINAL**.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 454/2017

O ***Autógrafo de Lei Ordinária nº 454/2017*** – ementa acima qualificada, é de origem do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2017, de autoria do Executivo Municipal (Ar. 49, inciso IV da LOM), o mesmo foi APROVADO em conformidade com o mandamento regimental e com a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Medicilândia, realizada em 28 de dezembro de 2017, e observado as prerrogativas regimentais foi a matéria retornada à CFEFFO para que observado o Artigo 239 do RI/CMM, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO elabore o seu texto final.

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/2017

O Projeto de Lei nº 024/2017 que deu origem ao Autógrafo de Lei em análise, em seu exame preliminar dos senhores Vereadores não recebeu emenda.

Matéria foi para análise e deliberação da Comissão de Finanças CFEFFO; Comissão de Justiça CCJCR; e Comissão de Serviços Públicos (Art. 30, §2°, §1º, e §5º do RI/CMM), sendo o Projeto avaliado conjuntamente pelas respectivas comissões mencionadas, e

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

posteriormente aprovado pelo plenário legislativo (sessão extraordinária de 28 de dezembro de 2017).

DO TEXTO FINAL

Face aos autos, o Projeto de Lei 024/2017, vem com treze artigos e não sofreu alterações na avaliação das comissões competentes, sendo deliberado e aprovado pelo Douto Plenário Legislativo, gerando o ***Autógrafo de Lei Ordinária nº 454/2017*** – dispondo sobre *"a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança e medidas extrajudiciais e dá outras providências"*.

Portanto, a Comissão – CFEFFO, no cumprimento do artigo 239 do RI/CMM, formaliza, emite e aprova o texto final da matéria, por entender que se encontra de acordo com a decisão plenária, motivo pelo qual, **SUGERE** ao Douto Plenário que acompanhe a manifestação da Comissão, a qual após matéria concluída seu processo legislativo, se confirmando manifestação da comissão, deve ser encaminhada ao Executivo Municipal para Sanção e Publicação.

DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NA CFEFFO (Autógrafo de Lei Ordinária nº 454/2017)

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, após deliberação e aprovação do Projeto de Lei nº 024/2017, de acordo com os preceitos regimentais da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 28 de dezembro de 2017, reuniu-se na Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, na data de 28 (vinte e oito) de dezembro de 2017, às 11:40hs (onze horas e quarenta minutos), tendo como pauta a emissão e deliberação do Texto Final ao Autógrafo de Lei nº 454/2017, observado o Art. 239 do RI/CMM. Após o Relator emitir o Texto Final do ***Autógrafo de Lei Ordinária nº 454/2017*** – dispondo sobre *"a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança e medidas extrajudiciais e dá outras providências"*, cumprindo as prerrogativas regimentais, a comissão CFEFFO avalia, discute e aprova a manifestação do relator sobre a propositura em análise, a mesma estando de acordo com a decisão em plenário. Mediante ao exposto, recomendamos ao Soberano Plenário Legislativo da CMM a sua APROVAÇÃO, que após

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

decisão acatada, deve-se ser encaminhada matéria ao Executivo Municipal para sanção e publicação.

É a manifestação da Comissão sobre o Texto Final da proposição.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

Fredson Almeida Lopes **Presidente CFEFFO/CMM**	Jari Ednei Teixeira **Relator CFEFFO/CMM**
Agenor de Jesus Feitosa **Secretário CFEFFO/CMM**	Vilson Alves dos Santos **Membro CFEFFO/CMM**

LEI Nº 5438 12.05.88 MEDICILÂNDIA